



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, *CAMPUS SERRINHA*

EDITAL Nº 090, de 20 de julho de 2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SINAIS

ATA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA LUCIANA BARROS MIRANDA CONTRA RESULTADO DA PROVA PRÁTICA. Às 15 horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e dezessete, os membros da banca de avaliação do processo seletivo para contratação temporária de profissionais técnicos especializados em linguagem de sinais reuniram-se na sala de aula número oito do pavilhão pedagógico do IF Baiano, *campus* Serrinha, para avaliarem o recurso apresentado pela candidata Luciana Barros Miranda, com a seguinte contestação: "Vem requerer reconsideração da avaliação da prova prática a que foi submetida no respectivo processo seletivo, pelas razões que passa a expor. É de se considerar que a Língua Brasileira de Sinais possui variações regionais tal qual a Língua Portuguesa, o que influencia na avaliação das competências e habilidades de cada candidato. Assim, um texto cuja interpretação contenha expressões muito utilizadas em determinada região do país favorece de forma relevante eventual candidato que pertença à respectiva região; a exemplo da palavra "bergamota", denominação dada pela Região Sul do Brasil à fruta conhecida no Nordeste como "tangerina", e que foi inserida no contexto interpretativo da prova prática. Ademais, a Recorrente acredita ter sido proficiente na interpretação e tradução, uma vez que lida diariamente com pessoas com surdez, é intérprete de Libras em sala de aula, tem graduação em Letras com Inglês e pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva, é graduanda em Letras/Libras e pós-graduanda em Libras". Após analisarem o referido recurso, os membros da banca avaliadora decidiram reavaliar a segunda parte da prova prática da candidata, destinada à interpretação Português-Libras, uma vez que o recurso em voga levanta questões referentes ao vídeo usado nessa parte da prova. Tomada essa decisão, os membros da banca avaliadora assistiram novamente à segunda parte da prova prática da candidata, que foi gravada em vídeo, e deliberaram que: 1. A contestação referente à variedade do português usada no vídeo não procede, pois não se verificou comprometimento do desempenho da candidata nos momentos em que a variante linguística presente no vídeo destoava da variante corrente na região do país onde vive a candidata, que soube, por exemplo, usar do parâmetro da Libras para contextualizar tais registros, como o fez com "bergamota". 2. A argumentação referente à proficiência em Libras pauta-se na crença da candidata quanto ao seu desempenho profissional e quanto a sua

 *João A. S. P.*